

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 025/2021.

Ibiúna, 28 de maio de 2021.

- Cópia aos Eds.

- As comissões

Ibiúna

Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à consideração da Nobre Câmara Municipal a presente Proposição, sob o nº 025, desta data, que "Altera dispositivos da Lei nº 1881, de 20 de março de 2013, alterada pela Lei nº 1960, de 23 de maio de 2014 e dá outras providências".

Visa o presente Projeto de Lei alterar a redação do art.5º da Lei nº 1851, de 20 de março de 2013, alterada pela Lei nº 1960, de 23 de maio de 2014.

Conforme levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social junto ao Ofício 032/SMAS/2021, a presente alteração se faz necessária dado ao excessivo número de Conselheiros o que acarreta sérias dificuldades na promoção de reuniões com o quórum necessário.

Deste modo, estamos alterando a redação original para que conste o número de 06 (seis) membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, sendo 03 (três) membros indicados pelo Poder Executivo, provenientes das Secretarias Municipais da Assistência Social, Educação e Saúde; 02 (dois) membros indicados pela Sociedade Civil Organizada, Associações e Movimentos Populares que tratem de questões ligadas ao atendimento e/ou defesa da mulher e 01 (um) membro indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estou convicto de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a sua aprovação, por ser medida de inteira Justiça.

Em assim sendo, solicito que seja aprovado nos termos previstos no §1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município.

Desde já antecipo agradecimentos pela atenção dispensada

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

com elevada estima e distinta consideração.

Projeto de Lei nº 36 Atenciosamente

Recebido em 16 de 06 de 2021

PAULO KENJI SASAKI

Prazo Venc. em de de

Prefeito Municipal

Recebido por AO

EXMO. SR.

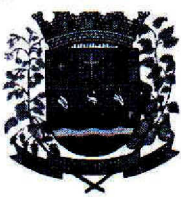
PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna

Recebido em 16 de 06 de 2021

Sec. Administrativa



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 025
DE 28 DE MAIO DE 2021.

"Altera dispositivos da Lei nº 1881, de 20 de março de 2013, alterada pela Lei nº 1960, de 23 de maio de 2014, e dá outras providências."

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica alterado o art.5º da Lei nº 1881, de 20 de março de 2013, alterada pela Lei nº 1960, de 23 de maio de 2014, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

"Art.5º- O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será formado por 06 (seis) membros, na forma abaixo:

I- 03 (três) membros indicados pelo Poder Executivo e provenientes das seguintes áreas:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

II- 02 (dois) membros indicados pela Sociedade Civil Organizada, Associações ou Movimentos Populares que tratem de questões ligadas ao atendimento e/ou defesa da mulher.

III- 01 (um) membro indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

Parágrafo Único - Cada membro titular do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM terá um respectivo suplente".

Art.2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 28 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2021.


PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI Nº. 1881.

DE 09 DE AGOSTO DE 2013.

"Autoriza ao Poder Executivo ceder a instituições financeiras públicas créditos decorrentes de compensações financeiras pela utilização de recursos hídricos para geração de energia elétrica e dá outras providências".

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à instituição financeira pública créditos de compensações financeiras a que o Município de Ibiúna tem direito pela utilização de recursos hídricos para a geração de energia elétrica, até a data de 31 de dezembro de 2016.

Artigo 2º - A compensação financeira sobre a utilização de recursos hídricos para geração de energia elétrica constitui-se como um direito que o Município de Ibiúna tem, conforme previsto no art. 20, §1º, da Constituição Federal, regulamentado pelas Leis nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989 e Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, 9.984, de 17 de julho de 2000, 9.993, de 24 de julho de 2000 e pelos Decretos nº 1, de 07 de fevereiro de 1991, e nº 3.739, de 31 de janeiro de 2001.

Artigo 3º - A cessão de direitos creditórios a instituições financeiras públicas de que trata esta Lei sujeitam-se às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 4º - Os recursos oriundos da cessão de que trata esta Lei serão destinados exclusivamente a despesas de capital e/ou pagamento



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

extraordinário de dívidas junto à União e/ou capitalização do Regime Próprio de previdência Social dos Servidores do Município de Ibiúna, conforme o disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2013.**

**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e
afixada no local de costume em 09 de agosto de 2013.

**JAMIL PRADO
Secretário de Administração**



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

**LEI Nº 1960.
DE 23 DE MAIO DE 2014.**

“Altera os dispositivos da Lei Municipal nº 1851, de 20 de março de 2013.”

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 1851/2013 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão consultivo e deliberativo, de caráter permanente com funções opinativas e fiscalizadora, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Social, constituindo-se num órgão colegiado e pleno, de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil Organizada.

Parágrafo único – *A Secretaria de Promoção Social prestará apoio administrativo ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM bem como pela aquisição de outros recursos necessários ao seu funcionamento”.*

Art. 2º - O inciso II e IV do artigo 3º da referida Lei passa ter a seguinte redação:

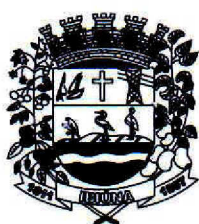
“Art. 3º - (...)

II – propor medidas e atividades que visem à defesa dos direitos da mulher, e a eliminação das discriminações e a redução da violência que a atingem e sua plena inserção na vida sócia econômica, política e cultural.

IV – Desenvolver projetos que promovam a participação da mulher em todos os setores das atividades sociais, organizar e realizar a Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, a cada 2 (dois) anos no mês de março preferencialmente na semana do dia internacional da mulher”.

Art. 3º - Altera o artigo 5º e seus incisos e acrescenta o parágrafo único que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulheres será formado por 18 (dezoito) membros, da seguinte forma:



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

- I – 6 (seis) membros indicados pelo Executivo;
- II – 1 (um) membro indicado pelo Legislativo;
- III – 7 (sete) membros indicados pela Sociedade Civil Organizada, associações e movimentos populares que tratem de questões ligadas ao atendimento e/ ou defesa da mulher;
- IV – 1 (um) membro indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- V – 1 (um) membro indicado pela Associação patronal do comércio;
- VI – 2 (dois) membros indicados pelo Sindicato e/ ou associação de trabalhadores com sede em Ibiúna.

Parágrafo único – Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Executivo Municipal proveniente das seguintes áreas:

- I – 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- II – 1 (um) representante da Saúde;
- III – 1 (um) representante da Secretaria da Educação;
- IV – 1 (um) representante da Secretaria da Cultura;
- V – 1 (um) representante da Secretaria da Agricultura;
- VI – 1 (um) representante da Secretaria de Esportes e Lazer.”

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 23 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2014.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 23 de maio de 2014.

CARLOS TADEU RIBAS
Secretário de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

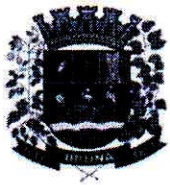
Certifico que o Projeto de Lei nº 36 de 2021 de autoria do Chefe do Executivo Municipal, deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 16 de junho de 2021, dado ciência ao Sr. Presidente da Câmara e remetido cópia digital aos Senhores Vereadores(a).

Certifico mais, também foi comunicado aos Senhores Vereadores que o Projeto de Lei nº 36 de 2021 encontra-se a disposição no portal da Câmara e à disposição das Comissões para parecer.

Ibiúna 17 de junho de 2021.



MARCOS PIRES DE CAMARGO
Diretor Geral



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

OFICIO GP Nº 158/2021.

Ibiúna, 24 de junho de 2021.

- Leia-se em sessão
Ibiúna, 25 / 06 / 2021

Presidente

SENHOR PRESIDENTE

Sirvo-me do presente, para solicitar a Vossa Excelência a gentileza de que seja feita a retirada do Projeto de Lei nº 025/2021, de 28 de maio de 2021, "Altera dispositivos da Lei nº 1881, de 20 de março de 2013, alterada pela Lei nº 1960, de 23 de maio de 2014, e dá outras providências.", para alterações.

Sem mais para o momento, externamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
IBIÚNA/SP

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em 25/06/2021

Secretaria Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que no dia 24 de junho de 2021 foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara o Ofício GP nº. 158/2021 do Chefe do Executivo, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº. 36 de 2021 de sua autoria, sendo o referido Ofício lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 29 de junho de 2021.

Certifico mais, em virtude da solicitação de retirada de tramitação o Projeto de Lei nº. 36 de 2021 ficará arquivado nos Anais desta Casa de Leis.

Ibiúna, 30 de junho de 2021.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário do Processo Legislativo